



**LEI N.º 1257, de 27 de dezembro do ano de 2022.**

**Súmula:** Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos municipais e/ou processos seletivos aos candidatos doadores de sangue fidelizados, candidatos hipossuficientes participantes de programas sociais (CadÚnico) do Governo Federal e doadores de medula óssea.

A CÂMARA DE VEREADORES DE LIDIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, vem propor ao executivo municipal a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA ISENÇÃO**

**Art. 1º** Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e/ou processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Legislativo do Município de Lidianópolis/PR, o candidato que comprove ao menos uma das seguintes condicionantes seguintes:

- I - doador de sangue (fidelizado);
- II - que comprove hipossuficiência financeira, membro de família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); ou
- III - doador de medula óssea.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos Municipais.



## CAPÍTULO II

### DO CANDIDATO DOADOR DE SANGUE FIDELIZADO

**Art. 2º** O candidato doador de sangue fidelizado deverá comprovar a doação de, no mínimo, duas vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à publicação do edital do certame, mediante a apresentação de comprovante de doadorvoluntário de repetição.

**§ 1º** Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

**§ 2º** O documento para comprovação deverá ser expedido pela entidade coletora em papel timbrando com assinatura e carimbo do responsável, contendo dados do doador (RG, CPF) e os dados referente a doação, discriminando o número/quantidade e a data em que foram realizadas as doações.

## CAPÍTULO III

### DO CANDIDATO HIPOSSUFICIENTE

**Art. 3º** O candidato hipossuficiente será isento da taxa de inscrição, quando:

- I - estiver inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II - for membro de família de baixa renda, compreendida como aquela renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo nacional;

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitada pelo candidato, devendo informar:

- I - indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;
- II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das páginas que contém os dados de número e série e qualificação civil, contrato de trabalho (do último emprego) e a posterior (numeração sequencial);
- III - declaração e/ou comprovante de atualização cadastral do CPF perante a



ReceitaFederal;

IV - Documento de Identidade (RG);

V - cópia da Conta de Luz Social (que não ultrapasse 100kw), última fatura emitida em seu nome, de cônjuge ou ainda de quem seja dependente;

VI - em caso de residir em imóvel locado, apresentar ainda contrato de locação;

VII - declaração do órgão competente que atende à condição estabelecida neste artigo.

#### CAPÍTULO IV DO CANDIDATO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA

**Art. 4º** O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

**Parágrafo único.** O candidato deverá apresentar declaração a ser expedida pelo órgão competente para comprovação que atende a condição estabelecida neste artigo.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** Os Órgãos e Entidades que integram a administração pública municipal, definidos no art. 1º, ficam obrigados a incluir nos editais de concurso público e/ou processo seletivo as informações:

I - das isenções previstas nesta Lei;

II - das sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, além de responder civil e criminalmente pelos seus atos.

**Parágrafo único.** As regras, prazos e formas para o candidato comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício da isenção prevista nesta Lei constarão de cada edital de abertura do Concurso Público e/ou Processo Seletivo e válido para aquele certame.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**  
Rua Juscelino Kubitcheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-12 38.

---

**Art. 6º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir indevidamente o benefício da isenção de que trata esta Lei, estará sujeito ao:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação do resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após sua publicação.

**Art. 7º** As isenções previstas nesta Lei aplicam-se também aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 8º** Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso e/ou processo seletivo for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da isenção de que trata esta Lei serão consignadas nos valores decorrentes da arrecadação da taxa de inscrição no concurso público e/ou processo seletivo destinadas ao Município, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**